

CONTRATO DE FORMAÇÃO

Be Seen Digital Marketing Unipessoal LDA, com o N° de Pessoa Coletiva 516424319, e sede Rua do Monte Belo, Lote 114, 3510-020 Viseu, para o ato representada por Thiago Queiroz Vaz, adiante designado por Primeiro Outorgante, e Thiago Vaz, portador do N° de Identificação Civil 3256453, válido até Março 10, 2031, contribuinte N° 298817713, residente em Rua do Monte Belo, Lote 114 , Viseu, Viseu, 3510-020, adiante designado como Segundo Outorgante, é celebrado o presente Contrato de Formação, o qual se rege pelas seguintes cláusulas;

CLÁUSULA 1ª

(Objeto e duração do Contrato)

1. O primeiro outorgante compromete-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, o Curso **O SEU CURSO**, formação não financiada , com a duração total de **QUANTIDADE DE HORAS DO SEU URSO** horas
2. Nos termos do nº 3 do art.º 4º do Decreto-Lei nº 242/88, de 7 de julho, o presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão do curso para que foi celebrado. 3. O presente contrato é válido no período de vigência da ministração da formação.

CLÁUSULA 2ª

(Local)

A formação é assegurada pelo primeiro outorgante, ministrando online.

CLÁUSULA 3ª

(Direitos do 2º Outorgante)

1. O segundo outorgante terá direito a exigir, do primeiro outorgante, o cumprimento dos deveres previstos na cláusula 5ª do presente contrato.
2. O segundo outorgante tem direito a:
 - o Receber a formação em harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos;
 - o Obter no final do curso, uma Declaração de Frequência de Formação Profissional, se não for aprovado; a aprovação dá lugar à emissão de certificado de qualificações que discrimina todas as UFCD/Módulo(s) concluídas com aproveitamento pelo segundo outorgante, para além do registo das mesmas na plataforma SIGO, nos termos da legislação aplicável.
 - o Recusar a realização de atividades que não se insiram no objeto do curso;

- Que o primeiro outorgante respeite e faça respeitar as condições de higiene e segurança no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais.

CLÁUSULA 4ª
(Deveres do 2º Outorgante)

1. São deveres do segundo outorgante:

- Frequentar com assiduidade e pontualidade o curso, visando adquirir os conhecimentos teóricos e práticos que lhes forem ministrados, em respeito do Regulamento Interno em vigor.
- Para efeitos de conclusão da formação modular com aproveitamento e posterior certificação, a assiduidade do formando não pode ser inferior a 90% da carga horária total, a pontualidade implica a presença do formando no início das sessões, excecionalmente poderão ser aceites atrasos desde que não superiores a 15 minutos;
- Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes, trabalhadores e colaboradores e formadores;
- Guardar lealdade ao primeiro outorgante, nomeadamente não transmitindo para o exterior qualquer técnica ou informação relevante de que haja tomado conhecimento por ocasião do curso;
- Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação;
- Cumprir os demais deveres emergentes do contrato de formação.

CLÁUSULA 5ª
(Deveres da 1ª Outorgante)

1. São deveres do primeiro outorgante:

- Desenvolver a formação programada com respeito pelas disposições legais e regulamentares em vigor, pelas condições de aprovação do curso e pelo regime de concessão dos apoios a que o formando tenha direito;
- Facultar ao formando o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com o curso frequentado e sua duração;
- Respeitar e fazer respeitar as condições de Higiene e Segurança no Trabalho;
- Não exigir ao formando tarefas não compreendidas no objeto do curso;
- Cumprir os termos do presente contrato;

CLÁUSULA 6ª
(Sanções)

A violação grave ou reiterada dos deveres do formando, confere à 1ª outorgante o direito a rescindir o contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal que couber ao formando.

CLÁUSULA 7ª
(Faltas)

1. Consideram-se justificadas as faltas motivadas por:

- Por motivo de doença, tratamento ou acidente, devidamente comprovados através de documento médico.

- o Falecimento de cônjuges ou parentes nos termos da legislação aplicável ao contrato individual de trabalho.
- o Casamento até ao máximo de dias previstos na lei.
- o Cumprimento de dever inadiável que não admita a substituição, e pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento, nomeadamente convocatórias do Tribunal e da Polícia.
- o Prestação de assistência à família, nos termos da legislação aplicável ao contrato individual de trabalho.
- o Outros casos de força maior, devidamente comprovados e a analisar pela Gestão e Coordenação Pedagógica.

CLÁUSULA 8ª
(Alterações Supervenientes)

1. Quando, por razões alheias à sua vontade e a si não imputáveis, o primeiro outorgante não puder cumprir integralmente o plano de formação previsto, poderá proceder aos necessários ajustamentos, devendo sempre comunicar tal facto ao formando, com a antecedência possível.
2. A alteração do plano de formação pelos motivos referidos no número anterior não confere ao segundo outorgante direito a qualquer compensação/indemnização.

CLÁUSULA 9ª
(Extinção do Contrato de Formação)

1. O contrato pode cessar por mútuo acordo, por rescisão de uma das partes ou por caducidade.
2. A rescisão por qualquer das partes tem que ser comunicada à outra, por documento escrito ou carta registada, devendo dela constar o(s) respetivo(s) motivo(s).
3. O contrato de formação caduca quando se verificar a impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva, do segundo outorgante frequentar o curso ou, de o primeiro outorgante lho proporcionar.

CLÁUSULA 10ª
(RGPD)

1. O Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados Pessoais (RGPD), aplicável desde o dia 25.05.2018, estabelece regras relativas à proteção, tratamento e livre circulação dos dados pessoais das pessoas singulares, mesmo que tenham sido recolhidos, com o consentimento dos seus titulares, antes da data de entrada em vigor do referido regulamento, sendo diretamente aplicável a todas as entidades que procedam ao tratamento desses dados.
2. Neste sentido os dados pessoais constantes da ficha de inscrição ou outros documentos relativos à formação serão processados, informaticamente, pela primeira outorgante, garantindo-se a estrita confidencialidade no seu tratamento e armazenamento.
3. A primeira outorgante, assegurar-se-á de que a informação constante desses dados não será partilhada com terceiros e será, estritamente, utilizada para fins relacionados com o curso(s) em que o formando/a se inscreve, respeitando o direito dos formandos/as à proteção dos seus dados pessoais no termos da legislação em vigor.
4. Do mesmo modo, o tratamento dos dados pessoais, designadamente na plataformas de inscrição e nas plataformas de formação à distância, em áreas de trabalho contributivas para a partilhas de conteúdos, sistemas de videoconferências e sistemas de messaging e partilhas de ficheiros, assim como para efeitos de gravação de todas as atividades e interações desenvolvidas no âmbito destas plataformas à distância, obedecerá às mesmas regras de tratamento e proteção de dados pessoais dos formandos/as.
5. O segundo outorgante autoriza a primeira outorgante a utilizar o seu nome em correio eletrónico pessoal.
6. A primeira outorgante garante ao segundo outorgante um tratamento leal e reservado dos dados pessoais que por este forem transmitidos, dando cumprimento à legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e, bem assim, a conservá-los na vigência dos prazos necessários a dar cumprimento às obrigações legais.

7. O segundo outorgante goza dos direitos de informação, acesso, retificação, oposição e apagamento dos seus dados pessoais devendo, para tanto, apresentar pedido por escrito ao responsável pelo tratamento dos dados pessoais.

CLÁUSULA 11ª
(Normas Aplicáveis)

1. Ao presente contrato, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei nº 242/88, de 7 de Julho e demais legislação aplicável
2. O presente contrato de formação apenas poderá ser alterado mediante acordo escrito e assinado por ambos os outorgantes.

O presente contrato, é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, destinando-se um exemplar para cada uma das partes.

Viseu, A DATA DA SUA ASSINATURA ONLINE

Data: A DATA DA SUA ASSINATURA ONLINE
O Primeiro Outorgante



thiago queiroz vaz

Data: A DATA DA SUA ASSINATURA ONLINE
O Segundo Outorgante

O SEU NOME
IP da Assinatura: O SEU IP DE ASSINATURA



MOD.FP.108.01

